



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.528, DE 16/12/2021

Declara o Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) patrimônio da biodiversidade de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica declarado o Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) como patrimônio da biodiversidade de Ponte Nova, a ser celebrado no dia 17 de junho de cada ano, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Município instituirá programa de monitoramento, pesquisa e ações de conservação e preservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*).

§ 1º Na execução do programa, poderá o poder público municipal firmar parcerias, convênios ou outras formas de cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de pesquisa, de educação ambiental e/ou proteção e conservação da biodiversidade.

§ 2º Sem prejuízo de outras medidas, o programa incluirá:

I – ação de medidas educacionais, científicas, avaliativas e de conscientização, voltadas para a proteção e conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*), buscando reverter a condição de espécie ameaçada de extinção;

II – desenvolvimento, implementação e/ou apoio a projetos que contemplem critérios aptos a contribuir para a preservação, conservação ou recuperação da população do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*), decorrentes de medidas relacionadas ao pagamento por serviço ambiental ou de cumprimento de obrigações relacionadas à eventuais danos ambientais, oriundas de processo administrativo ou judicial;

III – realização de pesquisas, estudos e monitoramento do desenvolvimento e preservação da espécie;

IV - capacitação técnico-científica, em medidas de conservação e em estratégias turísticas;

V – instituição de unidades de conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*), na forma da legislação própria, inclusive sob a forma de áreas mosaicas;

VI – produção de materiais informativos e educativos concernentes aos objetivos estabelecidos nesta Lei, voltados, especialmente, à conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) e de seu ecossistema.



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º No período compreendido entre os dias 5 (cinco) de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, a 17 de junho, o poder público realizará ações voltadas para a celebração da importância do *Callithrix aurita* para a biodiversidade no Município, incluindo:

I - realização de atividades informativas e educacionais, especialmente junto à rede municipal de ensino;

II - divulgação das pesquisas e resultados de projetos de monitoramento da espécie;

III - recepção e guiamento turístico vinculado;

IV - campanhas de incentivo à capacitação em medidas de conservação e em estratégias turísticas;

V – realização de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congregar diferentes atores sociais, como o poder público, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil; e

VI - avaliação e renovação das metas do Programa de Conservação do *Callithrix aurita*.

Art. 4º A Câmara Municipal, através da Escola do Legislativo, no âmbito de sua competência, adotará medidas visando ao alcance dos objetivos previstos nesta Lei, inclusive em parceria com o Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 16 de dezembro de 2021.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Bruno Oliveira do Carmo**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**Keila Aparecida Izidório Lacerda**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Fernanda Magalhães Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação**

- Autor (es): Executivo / PLS nº 3.858, de 28.09.2021. Publicada em: 21.12.2021.